



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 15926, de 19 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1738, de 20 de maio de 2011, que “Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Fica revertido ao Quadro de **Praças** da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de setembro de 2008, o MAJ PM DENT RE 06026-8 CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE CARVALHO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação por LTS há mais de um ano, estando capaz para exercer as atividades previstas no Grupo I do Anexo único do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Inspeção de Saúde, da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Decreto nº 9564, de 25 de julho de 2001 – e em conformidade com a Ata de Inspeção de Saúde nº 05, da 2ª Junta Militar de Saúde da PMRO, de 15 de fevereiro de 2011, combinado com o artigo 82 e 83 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”

LEIA-SE:

“Art. 2º Fica revertido ao Quadro de **Oficiais** da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de maio de 2011, o TEN CEL PM DENT RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, nos termos dos artigos 82 e 83, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 15926, de 19 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1738, de 20 de maio de 2011, que “Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Fica revertido ao Quadro de **Praças** da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de setembro de 2008, o MAJ PM DENT RE 06026-8 CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE CARVALHO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação por LTS há mais de um ano, estando capaz para exercer as atividades previstas no Grupo I do Anexo único do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Inspeção de Saúde, da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Decreto nº 9564, de 25 de julho de 2001 – e em conformidade com a Ata de Inspeção de Saúde nº 05, da 2ª Junta Militar de Saúde da PMRO, de 15 de fevereiro de 2011, combinado com o artigo 82 e 83 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Fica revertido ao Quadro de **Oficiais** da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de setembro de 2008, o MAJ PM DENT RE 06026-8 CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE CARVALHO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação por LTS há mais de um ano, estando capaz para exercer as atividades previstas no Grupo I do Anexo único do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Inspeção de Saúde, da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Decreto nº 9564, de 25 de julho de 2001 – e em conformidade com a Ata de Inspeção de Saúde nº 05, da 2ª Junta Militar de Saúde da PMRO, de 15 de fevereiro de 2011, combinado com o artigo 82 e 83 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia